



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

LEI COMPLEMENTAR N. 122/2019

“Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, dos Conselheiros Tutelares, bem como, da revisão geral dos subsídios dos Agentes Políticos e dá outras providências”.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ** saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo de Guatambu, promover a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, e dos Conselheiros Tutelares, aplicando o índice de 5,31 % (cinco vírgula trinta e um pontos percentuais), apurado no período compreendido entre maio de 2018 e janeiro de 2019, tendo como referência o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

Art. 2º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo de Guatambu, promover a revisão geral anual dos Subsídios dos Agentes Políticos, aplicando o índice de 5,31 % (cinco vírgula trinta e um pontos percentuais), apurado no período compreendido entre maio de 2018 e janeiro de 2019, tendo como referência o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder a revisão da inflação que se verificar nos meses de fevereiro e março de 2019, calculada pelo índice de variação do Índice Geral de Preços de Mercado IGP-M, mediante a edição de decreto específico, no mês de abril de 2019.

Parágrafo único A revisão do período de que trata o *caput* deste artigo abrangerá os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais dos poderes Executivo, Legislativo e dos Conselheiros Tutelares, bem como, os Subsídios dos Agentes Políticos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

Art. 4º A Secretaria de Administração e Fazenda, através do setor de Recursos Humanos, em até 30 dias, deverá atualizar os valores dos Anexos III e V da Lei Complementar n. 119/2018.

Art. 5º As despesas necessárias à execução desta Lei Complementar, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2019.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guatambu – SC, em 12 de março de 2019.

Luiz Clovis Dal Piva
Prefeito Municipal